



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 16/2019

"Institui o Dia Municipal do Fusca e Carros Antigos"

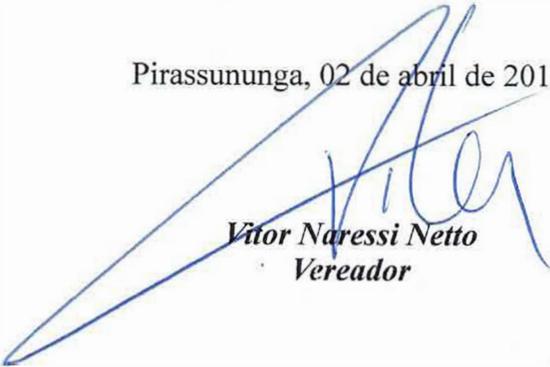
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o “Dia Municipal do Fusca e Carros Antigos”.

Parágrafo único. Este evento será comemorado anualmente, no segundo domingo do mês de junho.

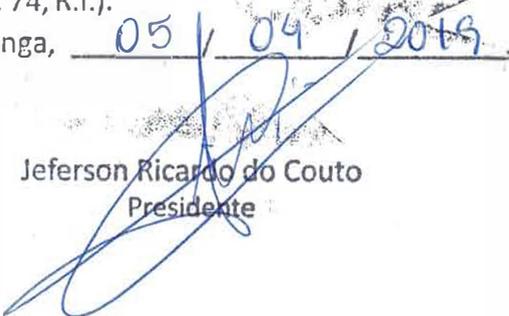
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 02 de abril de 2019.


Vitor Naressi Netto
Vereador

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 05 / 04 / 2019


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



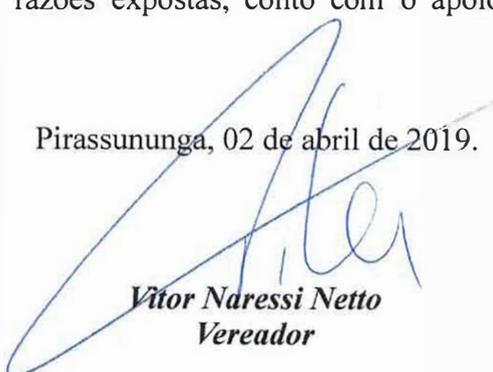
Importa ressaltar que a matéria constante deste Projeto de Lei não viola as normas do Ordenamento Jurídico, na medida em que não impõe ao Poder Executivo qualquer obrigação e, conseqüentemente, não infringe o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, forte no art. 2º da Magna Carta, art. 5º da Carta Política Estadual e art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, a Propositura em tela não cria diretamente encargos para a administração pública, nem regula diretamente a prestação de serviços pelo Poder Público. Nesse sentido se firmou a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *e.g.* Ação Direta de Inconstitucionalidade em caso similar ADIN nº 2180438-94.2017.8.26.0000-SP, julgada em 08/08/2018, cuja ementa se transcreve:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 2º da Lei municipal nº 3.761/2017, de 12 de julho de 2017, de iniciativa parlamentar, que determina a inclusão do “Dia do Pastor Evangélico” no calendário oficial do Município de Lorena. Matéria de interesse local, não inserida entre aquelas de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Mera criação de data comemorativa, sem o estabelecimento de obrigações à Administração Pública municipal. Não configurada violação ao artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e ao artigo 24, § 2º, da Carta bandeirante. Precedentes deste Egrégio Órgão Especial. Improcedência.

Pelas razões expostas, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da matéria.

Pirassununga, 02 de abril de 2019.


Vitor Naressi Netto
Vereador

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De: Câmara Municipal de Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para: Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data: 2019-04-05 15:24



- PL_016_2019.pdf (~347 KB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- Projeto de Lei nº 16/2019, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que institui o Dia Municipal do Fusca e Carros Antigos.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga

Assunto **Retirada PLC 16.2019**
De Câmara Municipal de Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2019-04-09 16:10
Prioridade Alta



-
- retirada projeto nº 16-2019.pdf (~134 KB)
-

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Senhor Presidente, encaminhamo em anexo para conhecimento, cópia do Requerimento do Vereador Vitor Naressi Netto, o qual retirou o Projeto de Lei nº 16/2019.

Atenciosamente,

--

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga